

CONTRATO 37/2024**Processo nº 2024-X1B71****Contratação Direta – Art. 101, inciso I do RILC****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ACESSIBILIDADE PARA OS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA SILVA LIMA ENGENHARIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SILVA LIMA ENGENHARIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Pedra do Sono, nº: 8, letra B, Manguinhos – Serra – Espírito Santo, CEP: 29.173-018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.398.149/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Sr. Paulo Sampaio Lima**, portador do RG sob nº: 2047782 SSP/ES e CPF: 112.634.117-70, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ACESSIBILIDADE PARA OS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, especialmente pelo previsto em seu Art. 101, inciso XV, e de acordo com os termos do **Processo nº 2024-X1B71**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **03/07/2024**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br



1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ACESSIBILIDADE PARA OS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I a este contrato.

1.2. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.1.1. Considerando a especificidade da contratação cujos serviços prescindem de aprovação de órgãos públicos, o contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

3.1.2. A Contratada deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, tendo em vista a urgência que a contratação requer.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Pelos serviços a Contratante pagará a Contratada a importância total de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, após medição dos serviços realizados e ateste do gestor do contrato.

4.2. O pagamento será efetivado da seguinte forma: Pagamento de 90% do valor contratado na entrega dos projetos e os 10% remanescentes quando o projeto for aprovado pela Prefeitura de Vila Velha.

4.3. Nos valores acima citados estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, taxa de RRT e os demais custos dispendidos no curso da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.1 - Compete à **CONTRATADA**:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- b) Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações da Contratante em qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- d) Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e) Cumprir os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;
- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- h) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i) Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os resíduos da obra foram destinados para local licenciado, quando cabível;
- j) Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- n) Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;
- o) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- p) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- q) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contados do início da execução, por Engenheiro qualificado e em situação regular perante o CREA/ES;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- r) Entregar os Relatórios e desenhos assinados em duas unidades impressas em cor e em mídia digital, inclusive os projetos de extensão DWG

5.1.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 154 a 157 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

7.1 - A Contratada deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil subsequente a cada etapa dos serviços. A fatura deverá ser entregue na **Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT**, acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

7.2 – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento.

7.3 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

7.4 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

7.6 - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

8.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos, necessários à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

9.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

9.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

9.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

9.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

9.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

9.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

9.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

- b)** No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- c)** Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

9.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

9.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

9.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

9.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

9.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

9.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

9.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

9.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

(27) 3232-4500 

ceturb@coturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

9.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

9.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

10.2. Os motivos ensejadores da rescisão do contrato estão elencados no art. 161, do RILC.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

10.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**.

10.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 162, do RILC.

10.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição,



perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

11.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Paulo Sampaio Lima, já inicialmente qualificado.

12.2. Responderá pela empresa, como Responsável Técnico pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, o Sr. Allan Denys da Silva Lima, portador do RG sob nº: 28472 CREA/MG e CPF: 299.521.746-91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 01 de agosto de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO – CETURB-ES**

CONTRATANTE

SILVA LIMA ENGENHARIA

CONTRATADA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I

Termo de Referência

Contratação de empresa especializada em engenharia visando à elaboração de projetos de acessibilidade para os terminais de integração do município de Vila Velha.

CETURBES

SUMÁRIO

1. Objeto.....	3
2. Justificativa.....	3
3. Especificação dos Serviços.....	3
3.1. Condições Gerais.....	3
4. Prazo e Local de Execução.....	4
5. Preços e Forma de Pagamento	4
6. Visita Técnica.....	4
7. Obrigações.....	5
7.1. Da Contratada:	5
7.2. Da Contratante:.....	6
8. Gestão e Fiscalização do Contrato	6

1. Objeto

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem observadas para contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços visando à Elaboração de projetos de acessibilidade para os terminais de integração, no município de Vila Velha/ES.

2. Justificativa

Tal contratação se faz necessário devido a:

a) Procedimento Preparatório nº 2023.0017.7038-06 instaurado pelo MP-ES, objetivando apurar o suposto descumprimento das normas de acessibilidade nos acessos dos passageiros aos Terminais de Integração do Sistema Transcol, no âmbito do Município de Vila Velha, quais sejam, Terminal de Vila Velha, São Torquato, Ibes e Itaparica, por meio do Ofício SEMDU/GAB NO 7412024.

3. Especificação dos Serviços

3.1. Condições Gerais

Trata-se de elaboração de projeto de acessibilidade para os quatro terminais de integração do município de Vila Velha (Vila Velha, IBES, São Torquato e Itaparica), internamente e externamente (calçadas) com planilha de levantamento dos serviços necessários, referenciados pelas tabelas de preços dos órgãos/entidades vigentes no estado do Espírito Santo (DER e SINAPI-ES).

Os projetos deverão estar em conformidade com todas as normas de acessibilidade vigentes municipal, estadual e nacional, quais sejam: NBR 16537:2024, NBR 15320, NBR 9050, Decreto Municipal nº 165/2018, Lei nº 13.146/2015 e demais normas vigente, para sinalização visual, sonora e tátil.

Deverão ser desenvolvidos os seguintes serviços:

- I. Coletar todos os projetos arquitetônicos existentes dos Terminais, em arquivo DWG e PDF;
- II. Efetuar levantamento nos Terminais, para a identificação das rotas acessíveis e banheiros PCD;
- III. Elaborar Projetos Arquitetônicos de Acessibilidade, identificando os pontos de adequação externos (calçadas e rampas) e internos;
- IV. Elaborar Memorial Descritivo Técnico, com as especificações;

- V. Elaborar Planilha Orçamentária, referenciada pelas tabelas de preços dos órgãos/entidades vigentes no estado do Espírito Santo (DER e SINAPI-ES);
- VI. Abrir processo para aprovação dos Projetos na Prefeitura de Vila Velha.

4. Prazo e Local de Execução

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei, em se tratando de aprovação de projeto perante à prefeitura municipal, podendo ter duração até maior que o prazo de vigência supra. Sendo que, o prazo para realização dos serviços de elaboração dos projetos e abertura dos processos de aprovação na Prefeitura de Vila Velha será de 90 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O serviço será realizado nos terminais de integração do município de Vila Velha-ES, Terminal Vila Velha, Terminal IBES, Terminal São Torquato e Terminal Itaparica.

5. Preços e Forma de Pagamento

Para execução dos serviços previstos nesta proposta, dos quatro terminais de Vila Velha, sendo: Terminal de Integração de Vila Velha, Terminal de Integração do Ibes, Terminal de Integração de São Torquato e Terminal de Integração de Itaparica, será cobrado o valor total de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

O pagamento será de 90% na entrega dos projetos e 10% quando da aprovação na prefeitura de Vila Velha.

6. Visita Técnica

Será realizada visita técnica para conhecimento das instalações, avaliação do serviço, conferência das especificações e dimensões, conhecimento do local e verificação das condições específicas de trabalho descritas no item 3, e posterior apresentação do orçamento. Caso não seja realizada a visita técnica, o contratado assumirá todas as possíveis intercorrências desta decisão.

A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico indicado e identificado pela empresa, devendo apresentar capacidade técnica para dimensionar e quantificar o objeto a ser contratado, as atividades a serem desenvolvidas e as entregas especificadas neste Termo de Referência.

Deverá ser agendado oficialmente com o Sr. José Carlos Sepulcri Netto, na Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24h de antecedência, através do telefone 3232-4556.

7. Obrigações

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

7.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

7.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;

7.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

7.1.7. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

7.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

7.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

7.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

7.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

7.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

7.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

7.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.17. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES para todas as entregas previstas neste Termo de Referência, inclusive os serviços referentes aos ensaios em laboratórios, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de assinatura do contrato;

7.1.17. Entregar os relatórios e desenhos assinados em 02 (duas) unidades impressas em cor e em mídia digital, inclusive os projetos na extensão DWG.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

7.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

7.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

8. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURB-ES, nos termos da Lei nº 13.303/16.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 01/08/2024 11:47:35 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 01/08/2024 11:08:03 -03:00

PAULO SAMPAIO LIMA
CIDADÃO
assinado em 01/08/2024 10:25:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/08/2024 11:47:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GHK0M0>

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024

Contratante: Ceturb/ES.
 Contratada: Silva Lima Engenharia
 Objeto: Contratação de serviços de engenharia -
 Elaboração dos projetos de acessibilidade para os terminais de integração localizados no município de Vila Velha.
 Modalidade: dispensa de licitação.
 Valor mensal: R\$39.800,00
 Vigência: de 31/07/2024 a 31/07/2025.
 Gestor do Contrato: Josan Paier
 Processo E-Docs nº: 2024-X1B71
 Vitória, 02 de agosto de 2024.
 Marcelo Campos Antunes
 Diretor Presidente

Protocolo 1375500

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MRAE/ES

Aos 30 de julho de 2024, às 14h00, no auditório "Sala Decisão", 9º andar do Palácio da Fonte Grande, Rua Sete de Setembro, 362 - Centro, Vitória - ES e virtualmente via aplicativo ZOOM, conforme Edital de Convocação nº 010/2024, reuniu-se o Colegiado Regional da MRAE/ES, nos termos da Lei Complementar nº 968, de 14 de julho de 2021. Estiveram presentes prefeitos municipais, seus representantes indicados e representantes do Governo de Estado, o que garantiu o quórum de 82%, previsto no artigo 13º do Regimento Interno Provisório, estabelecido pelo Decreto nº 5514-R, de 29 de setembro de 2023. Iniciada pelo Secretário Geral da MRAE/ES, Sérgio Henrique Vieira Rabello, com a composição da mesa pelo Presidente em Exercício, Marcus Antônio Vicente, o Subsecretário da SEDURB, Carlos Cerqueira Guimarães, e a Procuradora da PGE, Luciana Merçon Vieira. Após as falas, passou-se a ordem do dia.

Pauta: 1 - Aprovação da Matriz SWOT da MRAE/ES: Apresentada pelo Secretário Geral e aprovada por unanimidade após debates e inclusão de sugestões. 2 - Resolução para Contratação de Consultoria para Elaboração de Estudos: Explicada a proposta de contratação para estudos técnicos de universalização do saneamento no ES, com debates e aprovada por unanimidade. 3 - Informes sobre a Elaboração do Regimento Interno Definitivo e Informes Gerais: Atualizações sobre a versão final do Regimento Interno, criação de Câmaras Temáticas Consultivas e outras iniciativas administrativas. A ata de reunião completa encontra-se disponibilizada na aba do Colegiado Regional / Atas de Reuniões, no site <https://mrae.es.gov.br>

Encerramento: Reunião encerrada com agradecimentos e definição da data da próxima reunião ordinária para 24/09/2024.

SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO
 Secretário Geral da MRAE/ES

Protocolo 1374895

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 065/2022 MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Conceição do Castelo/ES

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o montante total de recursos a serem empregados na execução do Convênio nº 065/2022 para R\$282.817,68, com decréscimo de 2,00% no valor de R\$5.781,51, sem alteração do objeto pactuado, conforme planilha orçamentária e plano de trabalho atualizado. O valor do Convênio passará de R\$288.599,19 para o valor de R\$282.817,68.

Processo Nº 2022-HS09F

Vitória, 02 de agosto de 2024.

MARCUS ANTONIO VICENTE
 Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 1374817

Extrato do Termo de Rescisão do Convênio nº 002/2024

Cedente: Ceturb/ES.
Cessionária: Secretaria de Estado da Educação.
Objeto: fornecimento de recursos humanos à Cessionária.
 Da rescisão: o presente termo tem por objeto a rescisão do convênio nº 002/2024 a partir do dia 04/06/2024, por acordo entre as partes, que colocou a empregada do seu quadro de pessoal, Srta. Millena Simoncelo de Lima, à disposição da Cessionária, mediante ressarcimento integral.
 Processo nº: 2024-MZLV1.

Vitória, 02 de agosto de 2024
 MARCELO CAMPOS ANTUNES
 Diretor Presidente

Protocolo 1375507

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 122-S, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviço, as férias da servidora ROSÂNGELA SILLER LAHASS, número funcional 3002780, a partir de 29.07.2024, referente ao período aquisitivo 27.10.2023 a 26.10.2024, ressaltando-lhe o direito de gozar os 23 (vinte e três) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 2 de agosto de 2024.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA
 Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1374906



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/08/2024 15:36:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA NUNES FRANCISCETTO (SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - DP - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-C35P36>

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

AVISO DE ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024

No extrato do referido contrato, publicado no DIO-ES, em sua edição de 05/08/2024:

ONDE SE LÊ:

Valor mensal:

LEIA-SE:

Valor Total:

ONDE SE LÊ:

Vigência: de 31/07/2024 a 31/07/2024

LEIA-SE:

Vigência: de 01/08/2024 a 31/07/2025

Vitória, 06 de agosto de 2024.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1377188

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 047-S, DE 1 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO DO SERVIDOR, na forma do art. 61 § 2º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FABIANA DE MENDONÇA CRUZ**, NF 4786432 do cargo de provimento em comissão de GERENTE Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, a partir de 2 de agosto de 2024.

Vitória, 1 de agosto de 2024.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1378001

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 041, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 10.143/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, ao servidor **Anderson Gomes da Silva**, nº funcional **2950626**, 03 (três) meses de férias prêmio de 19/08/2024 a 18/11/2024, referente ao decênio compreendido entre 10/03/2008 a 09/03/2018, de acordo com que estabelece o artigo 111 da Lei Complementar nº 46/94.

Vitória, 07 de agosto de 2024

FÁBIO AHNERT

Diretor-Geral da AGERH

Protocolo 1377606

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Geral do IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, **NOTIFICA** os representantes legais dos empreendimentos relacionados, com fundamento nos despachos dos processos referenciados, a **dar cumprimento ou apresentar pedido revisional** acerca dos encaminhamentos abaixo descritos, no **prazo de 15 (quinze) dias desta publicação**:

EMPREENDEDOR	CPF/CNPJ	PROCESSO	ENCAMINHAMENTOS
LAVANDERIA LAVE CENTER LTDA ME	02.116.600/0001-45	22561900	OF/Nº3969/2023/IEMA/COED/GGE e Decisão 998/2023 - INDEFERIMENTO DE LO
RAVELY LAVANDERIA LTDA	05.142.335/0001-68	23755750	Decisão 1729/2024 - INDEFERIMENTO DE LO e OF/Nº 1065/2024/IEMA/COED/GGE
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S. A	27.175.975/0001-07	28745523	OF/Nº3217/2021/IEMA/GGE/COED
WL MINERAÇÃO LTDA	39.789.714/0001-66	33386552	OF/Nº 0373/2024/IEMA/GSIM/CM
S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA	04.061.539/0002-92	34457860	Decisão 2084/2024 - INDEFERIMENTO DE LI
FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA	36.372.415/0012-96	36180874	OF/Nº 0189/2024/IEMA/GSIM/CM
TARCISIO TONOLI	841.XXX.XXX-15	37593064	OF/Nº 0182/2024/IEMA/GSIM/CPO e AI Nº 002 - F/2024 - GSIM/CPO
D C MONTEIRO JUNIOR - ME	04.463.158/0001-59	39643611	OF/Nº 0105/2024/IEMA/GSIM/CM
STONE BRAZIL MINERIOS LTDA ME	02.175.757/0001-41	39721582	Decisão 1298/2023 - INDEFERIMENTO DE LI
VM TRANSPORTES LTDA EPP	07.159.280/0001-24	41504160	OF/Nº 1264/2022/IEMA/COED/DT e Decisão 314/2022 - INDEFERIMENTO DE LS
EVERALDO SILVEIRA TOMAZ	008.XXX.XXX-09	42831598	Decisão 1232/2024 - INDEFERIMENTO DE LAR e OF/Nº 0892/2024/IEMA/CRSS/GSIM
H.B. DE OLIVEIRA LAVA -JATO SANTO ANTONIO ME	09.143.692/0001-00	51658410	OF/Nº 1135/2024/IEMA/COED/GGE e Decisão 1882/2024 - INDEFERIMENTO DE LAR
FERRAZ E PAULA LTDA - ME	15.216.368/0001-69	58548211	OF/Nº 4468/2023/IEMA/GGE/COED OF/Nº 4469/2023/IEMA/GGE/COED
LILIANE VERONICA BARBOSA DE SOUZA FERNANDES - ME	10.261.883/0001-47	65072774	OF/Nº 0287/2024/IEMA/GGE/COED
ODAIR JOSE DA SILVA ME 00710101309	14.654.258/0001-16	67046444	OF/Nº 1840/2024/IEMA/COED/GGE e Decisão 2399/2024 - INDEFERIMENTO DE LAR
IRMÃOS CORREIA LTDA - ME	17.089.744/0002-08	78066883	Decisão 1596/2024 - INDEFERIMENTO DE LOC



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/08/2024 11:44:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-11823D>